



**MPV 820
00024**

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

EMENDA Nº - CMMPV

(À Medida Provisória 820, de 2018)

Dê-se ao inciso III do artigo 2º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

.....
III - crise humanitária - situação de instabilidade institucional grave ou iminente; conflito armado; calamidade de grande proporção; desastre ambiental; ou violação grave aos direitos humanos ou ao direito internacional humanitário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequação conceitual de “crise humanitária” ao que já prevê a Lei 13.445, de 2017, Nova Lei de Migrações e o Decreto 9.199, de 2017, que a regulamenta

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Faria



SF/18914.57395-35